OFÍCIO Nº 002/2026 – GP/CMD

Deodápolis-MS, 29 de outubro de 2026.

À

MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Assunto: Solicitação de tramitação em Regime de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº 002/2026.

Ilustríssimos Membros da Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para conhecimento e providências regimentais, o Projeto de Resolução nº 002, de 29 de outubro de 2026, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS e venho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, solicitar formalmente a concessão de tramitação em **Regime de Urgência Especial**, nos termos do art. 129 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem por finalidade atualizar os valores e disciplinar os procedimentos relativos às diárias do Poder Legislativo, incluindo autorização, critérios de concessão, comprovação do deslocamento, prestação de contas, publicidade, restituição e reembolso de despesas de transporte.

A solicitação de tramitação urgente decorre da publicação, pelo Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2026, do Decreto Municipal n.º 436, de 29 de outubro de 2026, qual atualiza os valores das diárias do Poder Executivo. A circunstância **recomenda** que o Legislativo aprecie, com prioridade, a atualização de seus próprios valores, de modo a evitar defasagem e assegurar disciplina administrativa coerente para as despesas de deslocamento, sem prejuízo da

observância dos princípios de economicidade transparência e principalmente, da razoabilidade.

O Regimento Interno, em seu art. 129, autoriza o Regime de Urgência Especial quando o atraso na deliberação puder causar "grave prejuízo ou perda de oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da administração", hipótese plenamente configurada diante da necessidade de votação célere da matéria em tempo hábil para as atividades oficiais já programadas.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para inclusão do pedido na Ordem do Dia e sua submissão ao Plenário, observadas as disposições do Regimento Interno, especialmente as relativas à justificativa escrita, à legitimidade para requerer a urgência e à deliberação plenária.

Atenciosamente,

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providencias"

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução que regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, disciplinando os requisitos, procedimentos, valores, prestação de contas, publicidade e restituição de importâncias recebidas indevidamente.

A proposição é necessária para atualizar e consolidar, em um único ato normativo, as regras aplicáveis aos deslocamentos realizados a serviço do Poder Legislativo, em representação institucional ou para participação previamente autorizada em treinamentos, eventos técnicos, cursos, congressos e seminários, sempre em compatibilidade com o interesse público e com as atribuições do cargo ou mandato.

A atualização também se mostra oportuna porque o **Prefeito Municipal publicou o Decreto Municipal n.º 436, de 29 de outubro de 2026, qual atualiza os valores das diárias do Poder Executivo**. Esse fato evidencia a necessidade de o Poder Legislativo revisar seus próprios valores e procedimentos, evitando defasagem e assegurando que as despesas decorrentes dos deslocamentos institucionais sejam disciplinadas de maneira atualizada, previsível e compatível com os custos envolvidos, sem afastar os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e controle.

Inclusive, em razão da publicação, restou possível a realização de readequação monetária para manter a natureza razoável e indenizatória dessas verbas, em respeito aos princípios constitucionais que regem esta Casa de leis.

O projeto estabelece, entre outros pontos: a necessidade de autorização prévia; a comprovação da compatibilidade do deslocamento com o interesse público; a correlação entre a viagem e as atribuições do beneficiário; a exigência de requerimento com informações essenciais; a restituição de valores em caso de cancelamento ou retorno antecipado; a publicação das diárias concedidas; a apresentação de relatório de viagem; limites quantitativos de concessão; critérios distintos para deslocamentos dentro do Estado, para outros Estados e para Brasília/DF; regras de transporte e reembolso; e responsabilização por concessões realizadas em desacordo com o ato normativo.

A proposição ainda atualiza os valores constantes das tabelas anexas, diferenciando as diárias destinadas a servidores e vereadores e prevendo valores integrais e sem pernoite. A medida busca conferir previsibilidade ao processamento das despesas e uniformidade aos procedimentos administrativos, condicionando o pagamento à efetiva autorização e à posterior comprovação do deslocamento e das atividades realizadas.

A disciplina proposta reforça a transparência, pois determina a divulgação das diárias concedidas e mantém a documentação comprobatória disponível para verificação. Também protege o erário ao prever devolução de valores pagos a maior, desconto em folha quando cabível e responsabilização da autoridade ou chefia que der causa a concessão irregular.

Diante da atualização promovida pelo Poder Executivo e da necessidade de adequação dos valores e procedimentos do Poder Legislativo, entendemos que a matéria atende ao interesse público e deve ser apreciada com prioridade, observadas as exigências regimentais e a deliberação do Plenário quanto ao regime de tramitação.

Assim, submetemos o Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Deodápolis/MS, 29 de outubro de 2026

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providencias"

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1° O(a) vereador(a), bem como outro(a) servidor(a) do Poder Legislativo local que se deslocar a serviço em representação ou para participar de treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário para outras localidades do Estado ou do País, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário, referido no *"caput"*, dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 060

Em 29 / 10 de 20 26

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 03 de 11 de 20 26

recaber o devido PARECER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 03 de 11 de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador(a) ou servidor(a), a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo consante do Anexo I.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador(a) ou servidor(a) ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§1º Não havendo restituição no prazo previsto no *"caput"*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao setor responsável pela conferência, conforme Anexo II desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. O(a) vereador(a) ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no *"caput"* deste artigo ficará impedido de receber

novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. A concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS observará os seguintes limites por beneficiário, no mesmo mês:

I – para os servidores: até 5 diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal, até 2,5 (duas e meia) diárias para deslocamentos de caráter interestadual ou até 3 (três) diárias para deslocamento à Brasília/DF.

II – para os vereadores: até 3,5 (três e meia) diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal, até 2,5 (duas e meia) diárias para deslocamentos de caráter interestadual ou até 3 (três) diárias para deslocamento à Brasília/DF.

Parágrafo único. É vedada a concessão de ambas as modalidades de diárias simultaneamente no mesmo período.

Art. 7º. O valor da diária corresponderá aos índices especificados no artigo 9º desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

§1° O Valor Básico da Diária (VBD) para deslocamentos dentro do estado corresponde a R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e de $1.114,28 (um mil cento e catorze reais e vinte e oito centavos) para os vereadores, com pernoite.

§2° O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§1° A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§2º Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§3º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§4º Quando o deslocamento for interestadual, o valor da diária integral será de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) para vereadores(as) e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§5º Em casos da necessidade de deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) ser para o Distrito Federal (Brasília), o valor por diária integral corresponderá a R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§6º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificados, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§7º Dependerá de aceitação pela autoridade assinante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§8º O relatório de viagem apresentado no afastamento que ocorrer às situações previstas no parágrafo 6º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 9º Os valores das diárias passam a ser fixados na forma da tabela prevista no Anexo I, tabelas I e II desta Resolução, de forma que os seguintes anexos passam a ser renumerados em ordem.

Art. 10. Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo próprio do Vereador(a), servidor(a) ou terceirizado(a), quando previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prestação de contas em formulário próprio, consoante consta no anexo III.

§1º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

§2º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§3º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§4º Sendo apresentado pelo(a) Vereador(a) solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, esta devera ser analisada e apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§6º Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 11. A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador(a) ou servidor beneficiário, pela reposição integral da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 12. A concessão de diárias aplica-se aos vereadores(as) e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 13. A autoridade permitir a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com este decreto.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001 de 20 de janeiro de 2025.

Deodápolis/MS, 29 de outubro de 2026.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

DESPACHO DO PRESIDENTE

() Autorizo () Não autorizo

Observações: _____

Deodápolis/MS, _____ de _____ de 202__.

Presidente

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 5º da Resolução n.º XX/2025 ___/___/___

Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):	
Cargo:	
Data de saída:	Data de chegada:
Trajeto percorrido:	
Serviços realizados/Eventos participados:	
Observações:	

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)

Assinatura de Chefia Imediata

Visto do Ordenador de Despesas

ANEXO I

TABELA I - SERVIDORES

CATEGORIA	LOCALIDADE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE (50%)
Servidor	Dentro do Estado	R$ 780,00	R$ 390,00
Servidor	Outros Estados	R$ 1.560,00	R$ 780,00
Servidor	Brasília/DF	R$ 1.900,00	R$ 950,00

TABELA II - VEREADORES

CATEGORIA	LOCALIDADE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE (50%)
Vereador	Dentro do Estado	R$ 1.114,28	R$ 557,14
Vereador	Outros Estados	R$ 1.560,00	R$ 780,00
Vereador	Brasília/DF	R$ 1.900,00	R$ 950,00

ANEXO II - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, _____ (nome), _____ (cargo), vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº XX/2025, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

DADOS DO(A) VEREADOR(A) OU SERVIDOR(A)		
Nome:		CPF:
Cargo:	Matrícula:	
Nível do cargo:		
Banco:	Agência:	Conta:
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM		
Destino:		Quantidade de diária(as):
Data de saída:	Data de retorno:	
Horário de saída:	Horário de retorno:	
Motivo da viagem:		

Termos em que, pede deferimento.

Deodápolis/MS, ____ de _____ de 202__.

Solicitante

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002, de 29 de outubro de 2026, apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que "Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

A proposição disciplina os deslocamentos realizados em representação institucional ou no desempenho de atividades vinculadas ao mandato e às atribuições funcionais, estabelecendo condições de autorização, valores de diárias, critérios de concessão, prestação de contas, publicidade, devolução de importâncias e ressarcimento de despesas de transporte.

Incumbe a esta Comissão, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, examinar a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a adequação da redação legislativa, observadas as atribuições próprias do Poder Legislativo e o interesse público inerente à matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regulamentação de deslocamentos oficiais deve concretizar tais parâmetros mediante identificação do interesse público, autorização competente, comprovação da atividade realizada e mecanismos proporcionais de controle. O projeto contempla essa orientação ao exigir, nos artigos 1º a 5º, motivação compatível com as atribuições do beneficiário, autorização prévia e relatório de viagem.

O artigo 142 do Regimento Interno reconhece o projeto de resolução como instrumento destinado a assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza administrativa e econômica, inclusive quanto à organização de seus serviços. O artigo 143 estabelece o encaminhamento à

comissão competente para emissão de parecer. A proposição insere-se, nesse aspecto, na disciplina administrativa dos deslocamentos promovidos no âmbito do Legislativo, sem sujeição à sanção do Chefe do Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, incisos X e XIII, dispõe, respectivamente, sobre a organização interna da Câmara e sobre a necessidade de lei para o estabelecimento dos critérios de fixação e concessão de verbas de natureza indenizatória. Por conseguinte, a resolução deve ser compreendida no âmbito da disciplina administrativa e operacional das diárias, preservando-se a observância da reserva legal orgânica quanto aos elementos cuja instituição dependa de lei formal. A utilização desse instrumento também guarda relação com a regulamentação interna anteriormente adotada pela Câmara para a matéria.

No plano da natureza jurídica, as diárias têm finalidade de ressarcimento das despesas ocasionadas por deslocamentos eventuais a serviço, não se confundindo, quando regularmente concedidas, com subsídio ou remuneração habitual. A delimitação de hipóteses de cabimento, as regras específicas para viagens com ou sem pernoite e os critérios de cálculo constantes do projeto buscam conferir objetividade e previsibilidade administrativa, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis.

Ainda sob o enfoque jurídico, a proposição prevê dever de restituição de importâncias recebidas a maior em razão de cancelamento ou retorno antecipado, exigência de relatório no prazo fixado, impedimento de novas concessões enquanto pendente a comprovação, publicidade das diárias e responsabilização por pagamento irregular. Esses mecanismos são pertinentes à proteção do erário, à rastreabilidade dos atos administrativos e à fiscalização da utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das normas legais superiores em cada caso.

Quanto ao procedimento legislativo, o projeto é acompanhado de mensagem justificativa e de solicitação de urgência especial. O artigo 129 do Regimento Interno disciplina essa modalidade excepcional de tramitação, cuja concessão depende da apreciação do Plenário e da preservação dos requisitos regimentais de publicidade, quórum e parecer. A presente manifestação examina o mérito jurídico da proposição, competindo ao Plenário deliberar especificamente acerca do regime solicitado.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A Relatoria reconhece a relevância institucional de consolidar procedimentos de autorização, deslocamento, prestação de contas e restituição em ato normativo que favoreça a organização administrativa e o controle dos gastos do Legislativo Municipal. A proposta contém mecanismos destinados a vincular o pagamento das diárias a atividades de efetivo interesse público e a possibilitar a verificação posterior de sua regular utilização.

No âmbito das atribuições desta Comissão, registra-se a pertinência do objeto à disciplina interna da Câmara, sem prejuízo da observância das normas superiores aplicáveis às verbas de natureza indenizatória e do rito estabelecido no Regimento Interno. Assim, a Relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição e à apreciação de seu mérito pelo Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício das atribuições previstas no artigo 38 do Regimento Interno, manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, de 29 de outubro de 2026, considerada sua finalidade de organizar e conferir transparência aos procedimentos de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo, observadas as disposições legais superiores pertinentes.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002, de 29 de outubro de 2026, apresentado no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que "Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

A proposição atualiza os valores de diárias e institui procedimentos administrativos para a realização de deslocamentos a serviço, contemplando regras de autorização, cálculo segundo o destino e a ocorrência de pernoite, prestação de contas, publicidade, devolução de valores e reembolso de despesas de transporte devidamente justificadas.

À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade pelo erário, conforme dispõe o artigo 39, incisos III e VII e § 1º, do Regimento Interno, especialmente em razão das repercussões da tabela de diárias sobre a execução das dotações da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

O exame da matéria considera os princípios de planejamento, legalidade, economicidade, eficiência e transparência da despesa pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as normas de direito financeiro constantes da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. O pagamento de diárias exige finalidade pública demonstrável, adequação à dotação orçamentária e processamento regular da despesa, inclusive a observância do prévio empenho, na forma do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

A proposta não institui pagamento indistinto ou mensal aos agentes públicos. Sua finalidade é disciplinar indenizações relacionadas a viagens eventuais em representação ou serviço do Legislativo, condicionadas à autorização da autoridade competente, à correlação entre o motivo

da viagem e as atribuições do beneficiário e à demonstração do interesse institucional, nos termos dos artigos 1° e 2° do projeto. Esses pressupostos auxiliam a delimitar a despesa necessária ao exercício da atividade pública.

O projeto apresenta tabelas para deslocamentos dentro de Mato Grosso do Sul, para outras unidades da Federação e para Brasília/DF, diferenciando hipóteses com e sem pernoite. Também estabelece regras de apuração da duração do afastamento e limites quantitativos específicos para servidores. O detalhamento de categorias, destinos e condições de pagamento favorece a previsibilidade orçamentária, a padronização da execução e a conferência dos valores devidos em cada situação.

Sob o aspecto do controle, os artigos 3° a 5° exigem solicitação formal contendo os dados essenciais da viagem, determinam a restituição de quantias recebidas a maior em caso de retorno antecipado ou cancelamento e impõem a comprovação do deslocamento por meio de relatório. A previsão de impedir novas concessões enquanto pendente a prestação de contas fortalece o acompanhamento das despesas e permite à Administração identificar situações que dependam de regularização.

Ainda no âmbito da fiscalização financeira, o artigo 4°, § 2°, prevê divulgação das diárias concedidas e disponibilidade da documentação para verificação pelos interessados. O artigo 10 disciplina o custeio e o ressarcimento das despesas de transporte, condicionando-os à autorização prévia e à apresentação de documentos comprobatórios, enquanto os artigos 11 a 13 tratam da responsabilidade pelo pagamento irregular e das providências de restituição. Tais instrumentos contribuem para transparência, rastreabilidade e preservação do patrimônio público.

A revisão de valores é apresentada na mensagem justificativa como medida de atualização dos custos de deslocamento, em contexto de revisão das diárias do Poder Executivo pelo Decreto Municipal nº 436/2026, referido no expediente. A concessão efetiva de cada diária deverá permanecer subordinada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das fases legais da despesa, de modo a compatibilizar o interesse administrativo com a disciplina fiscal vigente.

Por fim, o caráter indenizatório e eventual dos pagamentos, associado às exigências de autorização, motivação, documentação e prestação de contas, oferece parâmetros objetivos para a gestão das despesas com viagens. À luz dos artigos 39 e 54 do Regimento Interno, esta Comissão deve emitir manifestação específica sobre a repercussão orçamentária, sem substituir os controles próprios dos órgãos responsáveis pela execução e fiscalização das despesas.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões apresentadas, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, de 29 de outubro de 2026, por considerar pertinentes, sob o enfoque financeiro e orçamentário, os mecanismos propostos de planejamento, autorização, identificação de despesas, prestação de contas e responsabilização, observada em cada concessão a legislação de execução orçamentária e financeira.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento